



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA - 2023

ADM: JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARÁ - CEP 62.940-000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 039 /2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de MORADA NOVA para o **exercício financeiro de 2023**, em obediência ao artigo 42, da Constituição Estadual, com nova redação EMC nº 47/01 e legislação vigente.

O Projeto de Lei em anexo compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores atende aos preceitos contidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em observância aos dispositivos constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como encontra-se em consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislação pertinente, inclusive conforme às exigências regidas pelo novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Cumprе salientar que o Projeto de Lei em anexo, encontra-se reformulado pela legislação e normas vigentes, inclusive pela Portaria STN Nº 975, de 06 de agosto



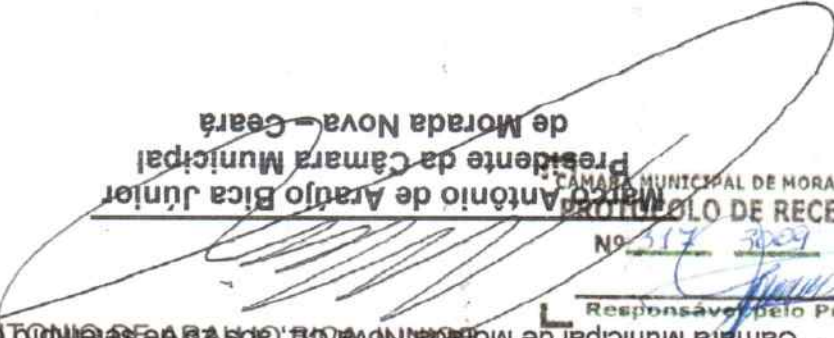
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

de 2021, publicada no DOU de 09 de agosto de 2021, a qual aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2022, tendo como objetivo a padronização das contas apresentadas em conjunto com atributos conceituais, no qual o PCASP permite a consolidação das Contas Públicas Nacionais, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Essas, Senhores Vereadores, são as considerações que submetemos, à elevada apreciação e consideração de Vossas Excelências.

Respeitosamente,


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Manoel Antonio de Araújo Bica Júnior
Presidente da Câmara Municipal
de Morada Nova - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 517 3029 2022

Exmo. Sr.

Responsável pelo Protocolo

MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR
Câmara Municipal de Morada Nova - Ceará

DD. Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova

Por todo o exposto, solicita que o bairro Nova Morada, com suas limitações apresentadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Morada Nova, receba seu nome, como uma forma de homenagem.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morada Nova para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MORADA NOVA para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de MORADA NOVA constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2023, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I - Desdobramento da receita por fonte;

II - Desdobramento da despesa por órgão;

III - Tabela de Fontes de Recursos;

IV - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

V - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;

VI - Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

VII - Receita segundo as categorias econômicas;

VIII - Demonstrativo da legislação das receitas;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- IX - Programas de Trabalhos;
- X - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI - Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII - Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XIV - Relação de projetos e atividades.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de MORADA NOVA, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 289.280.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e oitenta mil reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor de Receita total, fixada em **R\$ 289.280.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e oitenta mil reais)** é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 186.734.000,00 (cento e oitenta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais), e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 102.546.000,00 (cento e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais).

**CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR
ÓRGÃOS**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, através de:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e
- b) reserva de contingência.

II – superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

III – do provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, em bases constantes.

Art. 8º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA 2023 e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 7º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não será considerado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

II – incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de setembro de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Morada Nova
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2023 - Consolidado
 ANEXO I - DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

F O N T E S	VALOR
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	277.224.400,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	13.355.500,00
Contribuições	27.350.000,00
Receita Patrimonial	6.707.900,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	227.400.000,00
Outras Receitas Correntes	2.401.000,00
Receitas de Capital	3.174.000,00
Operações de Crédito	805.000,00
Alienações de Bens	19.000,00
Transferências de Capital	2.350.000,00
Receitas Correntes - intra	10.687.600,00
Contribuições	9.037.600,00
Outras Receitas Correntes	1.650.000,00
Deduções de Receita	-20.236.000,00
Deduções do FUNDEB	-20.236.000,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-20.236.000,00
Transferências Correntes	-20.236.000,00
SUBTOTAL	270.850.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	17.714.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	390.000,00
Receita Patrimonial	77.000,00
Receita de Serviços	16.342.000,00
Outras Receitas Correntes	905.000,00
	- continua -

- continuação -

F O N T E S	VALOR
Receitas de Capital	360.000,00
Operações de Crédito	70.000,00
Transferências de Capital	290.000,00
Receitas Correntes - intra	356.000,00
Receita de Serviços	356.000,00
SUBTOTAL	18.430.000,00
TOTAL GERAL	289.280.000,00

Governo Municipal de Morada Nova
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2023 - Consolidado
 ANEXO II - DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Ó R G Ã O	VALOR
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Câmara Municipal	7.560.000,00
02 - Secretaria da Articulação Institucional	5.619.000,00
07 - Secretaria da Saúde - SESA	57.164.400,00
08 - Secretaria da Educação Básica - SEDUC	92.083.000,00
10 - Secretaria da Assistência Social - SAS	7.212.000,00
15 - Secretaria de Administração - Sead	1.882.000,00
16 - Sec. de Planejamento e Finanças - Sefin	14.503.000,00
17 - Sec. da Agric. Pec. e Rec. Hidricos-Seagri	6.981.000,00
18 - Secretaria da Cultura e Turismo - Secult	3.255.500,00
19 - Secretaria do Esporte e Juventude - Sejuv	2.723.000,00
22 - Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA	20.124.000,00
23 - Secret. de Des. Econ. e Empreendedorismo	804.500,00
SUBTOTAL	219.911.400,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
11 - Autarquia Municipal de Trânsito - AMT	3.794.000,00
12 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	17.812.000,00
13 - Iprenh-Inst. Prev. dos Serv. de Morada Nova	38.169.600,00
21 - Instituto do Meio Ambiente - IMAMN	9.593.000,00
SUBTOTAL	69.368.600,00
TOTAL GERAL	289.280.000,00